

Rendas públicas

RECEBEDORIA DE RENDAS

Demonstração da renda do dia 16 de dezembro de 1925

Demonstrada até o dia 15 288.055\$00

	RENDA DO DIA 16	DEPÓSITOS
Exportação.....	3449623	
Renda Interna.....	4591432	80415055
Santa Casa.....	3865941	
Município da Capital.....	479500	
Asilo de Menfildada.....	43304	8701645
	8911800	

8º BANDA DE MUSICA

Ao mestre da banda 840\$000
Despesas diversas 360\$000

1:200\$000

9º EVENTUAES

Para despesas não previstas 500\$000

RECEITA

Art. 2º—A receita geral do município de Alagoa Grande é orçada em 52286\$000, e para consuntivo-a serão arrecadados os seguintes impostos:

§ 1º

1—Casas de fazendas, ferragens ou miudezas:

De 1ª classe 80\$000
De 2ª classe 60\$000
De 3ª classe 50\$000

2—Casas de estivas:

De 1ª classe 50\$000
De 2ª classe 40\$000
De 3ª classe 30\$000

3—Armazéns de fazendas ou miudezas:

De 1ª classe 150\$000
De 2ª classe 100\$000

4—Estabelecimentos de algodão, assucar ou outros produtos

5—Armazém de sal 100\$000

6—Usina de beneficiamento de algodão 500\$000

7—Usina de assucar 200\$000

8—Bilhar 100\$000

9—Mascote de qualquer natureza 50\$000

Sendo de outro município 100\$000

10—Mercado nas povoações 100\$000

11—Fábricas 200\$000

12—Fornos de fazer pães na cidade e povoações 200\$000

13—Pharmacia 50\$000

14—Para comprar algodão em rama, mesmo na propriedade do comprador 40\$000

15—Depósito de material de construção 50\$000

16—Hotel 60\$000

17—Cinema 60\$000

18—Locais de espetáculos 30\$000

19—Oficinas de fundições e concertos 60\$000

20—Sanitaristas 30\$000

21—Alfaiatarias e ateliêrs 20\$000

22—Enchilamento de aguardente 100\$000

23—Oficina de fogueiros, ferreiros, tornelros e marceneiros 20\$000

24—Bortejarias 10\$000

25—Carreiras, circo e troupe para funções 20\$000

26—Carroças 10\$000

27—Carros de boi 20\$000

28—Comprador de algodão com machinismo 60\$000

29—Quitandas 10\$000

30—Casa para vender polvora e inflamáveis 50\$000

31—Exposição de joias e tecidos 60\$000

32—Carruagens, engrenagens, para a chapeamento matrizes em cada município idem 24\$000

Nota 1º—Para os efeitos da classificação a que se referem os números 1 e 2 deste §, serão considerados os de 1ª classe os estabelecimentos que gyram com valores superior a 15000\$000; de 2ª classe, os estabelecimentos que gyram em valor superior a 10000\$000; de 3ª classe o que gyra em valor inferior a 10000\$000.

Os vencimentos a que se referem os números 1 e 2, desde § 2º, passam das taxas estabelecidas quando situados no campo ou nas povoações.

3º—O automóvel de outro município que permanecer por mais 15 dias nesse município ficará sujeito à taxa estabelecida no n. 18.

§ 2º

1—Para vender típulas e telhas 20\$000

2—Para ter cocheira ou cárrega no perímetro urbano 20\$000

3—Para fazer vazante à margem da lagoa no perímetro urbano 20\$000

4—Para conservar porteiros nas estradas 10\$000

§ 3º

1—Para expor à venda nas feiras, café, calçado, roupas e fumos 50\$000

2—Para fazer botiquequins 50\$000

3—Para explorar jogos permitidos nas festas ou feiras, por dia 60\$000

4—Para construir ou demolir prédios, muros ou fronteiras, até 5 metros 60\$000

5—Passando de 5 metros, cada metro 60\$000

6—Para vender em tabelões nas festas, por dia 60\$000

7—Para comprar aguardente no município 50\$000

§ 4º

Para desviar ou fechar caminho de trânsito público 100\$000

§ 5º

1—Engenhos movidos a machinismo 40\$000

2—Engenhos movidos a força animal 30\$000

3—Casas de farinha 18\$000

§ 6º

1—Terrenos cercados onde se crie ou se refaja gado: De menos de 4 quilômetros 10\$000

De menos de 40 quilômetros 7\$000

Imposto nas feiras:

1—Cada carga de rapadura, fabricada no município 1\$000

Sendo de outro município 1\$000

2—Cada volume de larinha, milho, feijão ou arroz 1\$000

3—Cada volume de louça 1\$000

4—Cada volume de estrela de qualquer espécie 1\$000

5—Cada albarda de canhã 1\$000

6—Cada volume de queijo 1\$000

7—Cada volume de xarope, bacalhau, assucar e café 1\$000

8—Cada sela 1\$000

9—Cada banco de vender carne seca 1\$000

Sendo de outro município 1\$000

12—Cada banca de fazendas, miudezas ou ferragens 1\$000

13—Cada banco de calçado ou arreios e barbeiros 1\$000

14—Cada volume de ossos ou fraturas 1\$000

15—Cada volume de ríips ou calvros 1\$000

16—Cada couro 1\$000

17—Cada volume de batatas, inhames ou frutas 1\$000

19—Cada volume de peixes 1\$000

20—Cada animal: suíno, caprino ou lanígero 1\$000

22—Cada medida torneada 1\$000

23—Cada animal guardado no curral sob a vigilância de agentes da Prefeitura 1\$000

24—Cada tabuleiro 1\$000

25—Volume não especificado 1\$000

NOTA 1—A mercadoria vendida mesmo fóra do perímetro da feira, está sujeita ao imposto.

2—Para fins da arrecadação do imposto de feira, cada porção de mercadorias, gêneros ou artigos até 75 kilos constituirá um volume 1\$000

Licenças não especificadas 8\$000

Cada quadro de 25 braças de lavoras 8\$000

§ 10

1—Aferraria de pesos e medidas das casas em grosso 8\$000

2—Idem das casas a retalho: Sendo de 1ª classe 8\$000

De 2ª classe 6\$000

De 3ª classe 4\$000

3—Aferraria de balanças grandes 8\$000

4—Idem de balanças pequenas 6\$000

5—Idem de pesos e medidas dos macates 4\$000

6—Idem de medidas e pesos avulsos 2\$000

§ 11

Desconto mensal na importância paga pela iluminação pública desta cidade, para o ordenado do fiscal 8\$000

§ 12

1—Por volume de algodão em pluma, de mais de 100 kilos comprado ou beneficiado 8\$000

2—Por volume de menos de 100 kilos 6\$000

3—Por saco de carregos de algodão 4\$000

§ 13

Cada couro de gado vacum 8\$000

Cada volume de couvefute 6\$000

Cada animal vivo: cavalos ou muares 4\$000

Volumes não especificados 2\$000

NOTA—Os impostos referidos nos §§ 12 e 13, serão pagos quando a mercadoria for desencorporada do acervo comercial do município.

1—Cada rea que for abatida para o consumo 8\$000

Sendo a carne vendida no mercado público, mais 6\$000

2—Cada suíno abatido para o consumo 6\$000

Sendo a carne vendida no mercado público, mais 4\$000

3—Animais de outras espécies abatidos para o consumo 4\$000

§ 14

1—Cada casa nesta cidade, situada nas ruas por onde passa carroça de lixo 8\$000

§ 15

Capítulo II

REGRAS GERAIS

Art. 3º—Fica o prefeito autorizado a expedir os necessários regulamentos para a cobrança dos impostos municipais, taxas e encargos, marcando prazo e estabelecendo o melhor método de arrecadação, podendo a mesma ser feita por meio de arrematação ou administrativamente, conforme for mais conveniente aos interesses do município.

Art. 4º—O prefeito poderá proceder a cobrança executiva contra os contribuintes que se recusarem ao pagamento do imposto devido.

Art. 5º—Os impostos mencionados no art. 1º, sobre o que não forem pagos até o dia 31 de dezembro, incidirão multa de 10% sobre o que não forem pagos.

Art. 6º—O imposto sobre os impostos cobrados judicialmente 10\$000

7—Sobre o produto da venda em hasta pública de animais presos que não forem reclamados dentro de 30 dias, fora das despesas feitas 10\$000

8—Multas impostas aos correadores, carroceiros, engraxates, que forem encontrados no exercício da profissão, sem a respectiva placa, regulando para cada infração 10\$000

§ 16

Adicional sobre todos os impostos, menos as do § 7º.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º—Fica o prefeito autorizado a expedir os necessários regulamentos para a cobrança dos impostos municipais, taxas e encargos, marcando prazo e estabelecendo o melhor método de arrecadação, podendo a mesma ser feita por meio de arrematação ou administrativamente, conforme for mais conveniente aos interesses do município.

Art. 4º—O prefeito poderá proceder a cobrança executiva contra os contribuintes que se recusarem ao pagamento do imposto devido.

Art. 5º—Os impostos mencionados no art. 1º, sobre o que não forem pagos até o dia 31 de dezembro, incidirão multa de 10% sobre o que não forem pagos.

Art. 6º—O imposto sobre os impostos cobrados judicialmente 10\$000

7—Sobre o produto da venda em hasta pública de animais presos que não forem reclamados dentro de 30 dias, fora das despesas feitas 10\$000

8—Multas impostas aos correadores, carroceiros, engraxates, que forem encontrados no exercício da profissão, sem a respectiva placa, regulando para cada infração 10\$000

Art. 10—Fica o prefeito autorizado:

1—à fazer qualquer operação de crédito para melhoramentos de utilidade geral;

2—abrir os créditos suplementares e extraordinários que forem precisos;

3—à entrar em acordo com os credores do município para liquidar os débitos.

Art. 11—Ficam sujeitos à apreensão as mercadorias e gêneros expostos à feira, quando o contribuinte recusar-se ao pagamento do imposto devido ao município.

Art. 12—Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como se nela contém.

O secretário faça publicar a presente lei.

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, em 12 de outubro de 1925.

Sérvio Montenegro, prefeito do município.

Sec. 1º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 2º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 3º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 4º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 5º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 6º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 7º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 8º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 9º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 10º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 11º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 12º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 13º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 14º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 15º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 16º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 17º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 18º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 19º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 20º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 21º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 22º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 23º—O prefeito faça publicar a presente lei.

Sec. 24º—O prefeito faça publicar a presente lei.



Maria Theophila de Lyra

Belmira Pereira Lyra, dr. José Pereira Lyra, Severino Pereira Barbosa, Manuel Barbosa, Francisco Salles e família, João Theophilo e filhas, (ausentes); Joaquim Theophilo e família, Álvaro Quintino, Leopoldo Soares e família, (ausentes); Anna Silveria e filhos, (ausentes); Rodolfo Theophilo e esposa, (ausentes); Josepha de Melo e José de Melo e família, sinceramente compungidos pelo doloroso passamento de sua nunca esquecida esposa, mãe irmã, sogra, cunhada e tia **Maria Theophila de Lyra**, ocorrido no dia 12 do corrente, vêm agradecer a todos que acompanham o seu enterro, convidando ainda as pessoas amigas e parentes para assistirem à missa que mandam celebrar na igreja de N. S. do Rosário (em Jaguaripe), no dia 18 do corrente, às 6 1/2 horas, 7° dia do seu falecimento.

(2-2)

Prefeitura Municipal

AVISO

De conformidade com o § 1º do art. 263 da lei n. 336, de 21 de outubro de 1910, aviso ao público que ao sr. Manuel Paulo, carroceiro da carroça n. 93, de propriedade dos srs. J. Barros & Serrano, residente nesta cidade que lhe foi por mim imposta no dia 16 do mês de dezembro do corrente a multa de 15\$000 por ter infringido a pustura municipal da lei n. 97 de 9 de dezembro de 1920, devendo vir o mesmo pagar essa multa dentro do prazo legal ou ficar suspenso de suas funções.

Parahyba 16 de dezembro de 1925.

Tertuliano B. de Almeida
Inspector de veículos

Edital de praça de venda e arrematação

O dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2ª vara e do Commercio, desta capital, por virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem que o porto dos auditórios deste Juizo, ou quem as suas vezes fizer, trará a público o pregão de venda e arrematação, a quem maior lance laje oferecer, no dia 1º de fevereiro de 1926, às dez horas, na sala das audiências deste Juizo, no edifício do Forum, andar superior do Theatro do Estado, à praça Pedro Américo, desta capital, o imóvel pertencido a dona Zenobia de Carvalho Itapá e a seu marido Alípio de Carvalho, Itapá, na ação executiva cambial que lhes move Álvaro Jorge de Carvalho, imóvel que é o seguinte: uma casa construída de taipa e coberta de telhas, com a frente de tijolos, com duas portas e uma janela de frente olhando para o norte, sita à Rua Ruy Barbosa n. 223, em chãos rendeiros ao dr. Velloso Borges, avaliada pela quantia de um conto de réis (1.000\$000). Auto de Avaliação — Nós avaliadores nomeados e compromissos, abaixo assinados, em cumprimento ao mandado retro, do exmo. sr. dr. juiz de direito da 2ª vara, nos dirigimos ao largo da Cadeia, nessa capital, e sendo aí, depois de examinarmos a casa n. 223, penhorada a d. Zenobia de Carvalho Itapá, passamos a avaliar, como avaliamos, pelo preço de rs. 1.000\$000 (um conto de réis) do que para constar lavramos o presente laudo. Parahyba, em 30 de novembro de 1925. A. Pedro Lopes Guimarães, Manuel Paulino Bezerra, Lindolfo Alves de Carvalho. E para que chegue à notícia de todos, mandei lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Rio das 15 dias do mês de dezembro de 1925. Eu, Manuel Ribeiro de Moraes, escrivão do comércio o escrevi. A) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, está conforme: dou fé. I Data supra.

O escrivão do comércio Manoel Ribeiro de Moraes.

Thesouro do Estado

EDITAL N. 11

Chama concorrentes para o fornecimento de expediente, utensílios para as repartições Públlicas Estaduais.

De ordem do sr. Inspector desta repartição, faço público para quem interessar possa que até o dia 12 de Janeiro vindouro, recebem-se propostas para fornecimento do fardamento des-

tinado ao pessoal desta corporação, durante o anno de 1926, as quais serão abertas, na Chefatura de Polícia, em presença daquella autoridade, neste comando e com a assistência do sr. dr. procurador dos Feitos da Fazenda Estadual, sendo aceitas as que melhores vantagens oferecer á Fazenda, a saber:

PARA COMMANDANTE E AJUDANTE

Uniforme de pano fino azul ferrete, com abotoadura dourada, platinas de metal branco e os distintivos do posto, (calça, gorro e tunica)

Uniforme de flanelha kaki, com abotoadura dourada, platinas de metal cobertas de pano fino ferrete, com os distintivos do posto, (calça, gorro e tunica)

Uniforme de brim branco de linho fino, com abotoadura dourada e platinas cobertas de pano fino azul ferrete, com os distintivos do posto, (calça, gorro e tunica)

Uniforme de brim kaki bom, com abotoadura de guta-percha e distintivos do posto, sobre as platinas da mesma fazenda (calça, tunica e gorro)

Capote de pano fino azul ferrete com capuz

Luvas finas de camurça (par)

Luvas finas fio Escossia marron (par)

Botinas finas de enfiar, de couro preto (par)

Polainas de brim branco de linho fino (par)

a) As propostas deverão ser escritas e assinadas de modo legível, sem razuras, emendas ou borões, contendo o preço de cada artigo em algarismo e por extenso e sendo competente mente selladas;

b) Os artigos e utensílios deverão ser de primeira qualidade, reservando-se a esta repartição o direito de recusar os que não estiverem de acordo com as presentes clausulas a julgar pelas amostras apresentadas no acto do fornecimento;

c) Os fornecimentos deverão ser feitos mediante pedidos do Tesouro, assignados pelo secretário, visado pelo Inspector, dentro de 24 horas, contadas da data da entrega do mesmo pedido ao fornecedor;

d) Os proponentes serão obrigados a juntar prova de qualificação dos impostos federais, estaduais e municipais, no exercício corrente, bem como de haverem caucionado nos cofres do Tesouro a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) que garantirá a efectividade da proposta e que será restituída após o julgamento das mesmas;

e) Os proponentes obrigarão formalmente a tornar efectivo o compromisso a que se propuseram, assignando contrato na Secção da Procuradoria da Fazenda, com previsão daquele que será arbitrada, a qual reverterá em favor do Estado, no caso de rescisão do contrato, sem causa justa e fundamentada, a juizo do Tribunal do Thesouro.

As propostas serão abertas em sessão do mesmo Tribunal, no dia 28 do andante, não sendo tomado conhecimento das propostas que não preencherem o acima exigido.

DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL NECESSARIO:

Papel carbono, caixa; papel envolucro, folha; papel passento, folha; canetas finas, uma; lápis Faber, duzias; lápis de duas cores, duzia; lápis de borracha, duzia; tympanos, um; tinta para escrever, litro; tinta carimbar, litro; escrivinhas, uma; goma Sardinha, litro; cordão grosso e fino, novello; bouvard, um; raspadeiras Rogger, uma; escarradeiras de agath, uma; vassouras de piassava, uma; creolina, latas; cesta para papel, uma; grampo para papel, caixa; fitas para máquinas, duas; fureadores para papel, um; reguas de borracha, uma; penas diversas, caixa; pegadores para papel, um; escovas para mesa, uma; limpadores de penas, um; pesos para papel, um; pastas de couro, uma; toalhas para mãos, uma; sabonetes Santelmo, um; linha Urso, carrete; bandeirola nacional, uma; copos de vidro, um; tesoura para papel, uma; canivetes, um; espadoneras de penas, um e artigos para escrutorio a juizo dos interessados.

Esta secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que desejarem.

Secretaria do Thesouro da Parahyba, em 7 de dezembro de 1925.

Romualdo Rolim

Guarda Civil

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do exmo. sr. dr. chefe de polícia, faço público para quem interessar possa que até o dia 12 de Janeiro vindouro, recebem-se propostas para fornecimento do fardamento des-

tinado ao pessoal desta corporação, durante o anno de 1926, as quais serão abertas, na Chefatura de Polícia, em presença daquella autoridade, neste comando e com a assistência do sr. dr. procurador dos Feitos da Fazenda Estadual, sendo aceitas as que melhores vantagens oferecer á Fazenda, a saber:

PRIMEIRA

O fornecedor depositará, para garantia do contrato, uma im-

portância arbitrada pelo Thesouro.

SEGUNDA

Quando o fornecedor deixar de satisfazer a algum pedido dentro do prazo estipulado no contrato, de acordo com a respectiva proposta, comprar-se-á por sua conta o artigo que não entregar ou for rejeitado, aplicando-se-lhe além disso multa de 25% sobre o valor por que forem contratados os mesmos artigos.

TERCEIRA

Se o excesso do prazo for de mais de 15 dias, será a multa de 50%.

QUARTA

Da imposição das multas previstas nas clausulas antecedentes, haverá recurso para o presidente do Estado, que resolverá como julgar de justiça.

QUINTA

No caso de reincidência em faltas por parte do fornecedor, poderá o governo do Estado anular o contrato.

Os interessados que desejarem esclarecimentos acerca do presente fornecimento, dirigir-se-ão nos dias utéis á secretaria da Guarda Civil, das 11 ás 15 horas, que serão atendidos.

Quartel na Parahyba, em 10 de dezembro de 1925.

Antonio Tavares de Araújo Wandley, comandante interino.

Auditoria da Quarta Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor Thomaz Francisco de Madureira Pará, auditor da Quarta Circunscrição Judiciária Militar, na fórmula da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dele conoscimento tiverem que tendo a promotoria militar desta circunscrição denunciado ao primeiro tenente reformado do exército, Emygdio Barbosa Lima, como incursão no artigo cento e sessenta e oito do Código Penal Militar, e não sendo possível a citação pessoal do denunciado, por ser ignorada a sua residência, o cito e chama para comparecer perante o Conselho de Justiça Militar, que o processa, no dia vinte de Janeiro do ano vindouro, ás dez horas, a fim de assistir a formação da culpa e acompanhar o respectivo processo, até final sentença, sob pena de revolta. Scientifica que o referido Conselho funcionará no Quartel do vinte e dois Batalhão de Caçadores, nesta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, manda passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade da Parahyba, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Luiz Ribeiro Ferreira da Silva, escrivão, o escrevi — O auditor, Thomaz Francisco de Madureira Pará.

As peças de fardamento serão fornecidas sob medida, de acordo com o plano de uniformes em vigor.

As propostas deverão ser feitas em duplícata, sendo uma das vias sellada, devidamente assignada pelos proponentes ou procuradores e seus fidalgos idênticos, não devendo conter nas mesmas, omissões, emendas ou razuras, que possam ocasionar divergências, e serão entregues, em carta hermeticamente fechadas, ate meia hora antes da reunião que tem de tomar conhecimento das mesmas e nelas deverão consignar:

1.º — A qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

Deverão acompanhar as propostas, amostras do material a ser empregado na respectiva confecção.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;

2.º — O prazo improrrogável da entrega total ou parcial;

3.º — A indicação da causa comercial do proponente.

As propostas que forem aceitas serão enviadas ao presidente do Estado, que approvando-as remeterá ao Thesouro do Estado, afim de ser lavrado no Contencioso, o respectivo contrato, de acordo com as seguintes clausulas:

1.º — Qualidade e o preço da unidade de cada artigo;</